DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5321/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4949/2015
PROTOCOLO	:	1582501
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	:	JUN ITI HADA
TIPO DE PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
PROCED. LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2014
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2014
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Processo Licitatório Administrativo, pela modalidade Pregão Presencial nº 180/2014, realizado pelo ***Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena***, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atender a Secretaria de Saúde do Município, com valor global no montante de R$ 1.603.320,00 (um milhão seiscentos e três mil trezentos e vinte reais).

No momento examina-se o procedimento licitatório (1ª Fase).

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise ANA-6ICE-4433/2015 (Peça 14), opinou, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

Ato contínuo, o presente processo foi devidamente encaminhando ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-3714/2015 (Peça 28), que assim opinou:

...

Ante o exposto, opina-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 180/2014, nos termos do art. 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa n. 076/2013.

...

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, verifico que se trata de análise do procedimento licitatório, pela modalidade Pregão Presencial nº 180/2014, realizado pelo ***Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena/MS***.

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da referida fase.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação da 1ª fase.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, acompanho os entendimentos exarados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 180/2014, com fulcro no artigo 120, inciso I, alínea ***a***, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

arb